



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 1.704-A, D 09 DE SETEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
MULHERES - COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.704-A/2024.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM, que é órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador em âmbito municipal e de natureza permanente e de composição colegiada.

Parágrafo único. O Conselho é vinculado à Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no município de Santaluz.

Art. 3º Tem a finalidade de propor a implementação de políticas públicas sob a perspectiva de gênero, visando garantir a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, bem como os meios de controle social do pleno cumprimento daquelas.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - formular diretrizes e promover políticas públicas, visando à efetivação e garantia dos direitos das mulheres;
- III - estimular, apoiar, desenvolver estudos, campanhas e debates relativos à condição da mulher do campo e da cidade, bem como propor medidas ao governo;
- IV - colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes às mulheres;
- V - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as, se necessárias, aos órgãos competentes;
- VI - promover intercâmbios entre instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar e garantir o acesso das mulheres às políticas públicas;
- VII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

VIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos das mulheres

IX - acompanhar, fiscalizar e garantir o desenvolvimento de serviços e programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a.atenção integral à saúde da mulher;
- b.segurança;
- c.educação;
- d.cultura e lazer;
- e.habitação;
- f.trabalho e renda.

Art. 5º O Colegiado deste Conselho será composto por quinze (15) Conselheiras, sendo seis (5) representantes da Sociedade Civil organizada, cinco (5) representantes do Poder Público Municipal e cinco (5) representações de Instituições públicas e particulares.

I - As representantes da Sociedade Civil serão indicadas de associações, partidos políticos, sindicatos e organizações ou entidades que tenham trabalho dirigido às mulheres;

II - As representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – As representantes de Instituições Públicas e Particulares serão Universidades, Instituições de ensino, pesquisa e extensão, entidades que promovam políticas públicas dirigidas às mulheres, além do Ministério Público, Delegacia da Mulher, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Defensoria Pública e Conselhos de Classes Profissionais;

IV - Para cada representante titular haverá uma suplente;

V - Para participar do Conselho, as associações, organizações e entidades, representantes da Sociedade Civil deverão estar regularmente organizadas e registradas no CNPJ- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil;

VI - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia e por escrito das suas respectivas bases e/ou instituições;

VII - O Colegiado se reunirá mensalmente, de modo ordinário, presencialmente e/ou de forma remota; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado pela:

- a) Coordenação Executiva; composta por quatro (4) membros a seguir referidos:
 - I - Coordenadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4

II - Vice Coordenadora;

III - Secretária Geral;

IV – Secretária

b) Colegiado ou Pleno; composto por todas as representações institucionais e membras do conselho municipal dos direitos da mulher e suas respectivos suplentes.

Art. 7º O processo de eleição neste Conselho, bem como de sua Coordenação Executiva ocorrerá sempre no mês de maio de cada ano ímpar, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo único. O mandato do Colegiado e da Coordenação Executiva será de dois (02) anos.

Art. 8º O processo eleitoral será definido no regimento interno.

Art. 9º A atuação da Conselheira é de caráter público relevante e não será remunerado.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições técnico-administrativas, de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições.

Art. 11. Toda a Conselheira em representação deste Conselho fora do Município terá direito a um adiantamento para cobertura de despesas como transporte, pernoite e alimentação, de responsabilidade da Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no município de Santaluz.

Art. 12. O Prefeito Municipal nomeará e dará posse as conselheiras no mês seguinte ao do processo de escolha e eleição, conforme art. 8º desta Lei.

Art. 13. As atividades do COMDIM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo regimento interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do COMDIM.

Parágrafo único. Serão criadas comissões permanentes e transitórias neste Conselho a serem definidas no regimento interno, ou na assembleia geral, através de resolução assinada pela coordenação executiva.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FUMDIM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas e desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Santaluz.

Art. 15. Os recursos do FUMDIM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I - Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5

II - Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - Outros programas e atividades de interesse da política municipal dos direitos das mulheres.

Art. 16. Constituem receitas do FUMDIM:

I – os constantes no orçamento municipal;

II – os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - os saldos de recursos financeiros de exercícios anteriores; e

VIII - outras receitas.

Art. 17. O FUMDIM ficará vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 18. Todo e qualquer pagamento com recursos do FUMDIM deverá ser aprovada em Plenária e precedido de ata e resolução do COMDIM autorizando a respectiva despesa.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDIM, observando o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 20. Os recursos do FUMDIM serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Santaluz.

Art. 21. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a devida cobertura orçamentária.

Art. 22. Caso necessário, poderá o Poder Executivo regulamentar por Lei, onde houver dúvida de interpretações ou situações que envolvam orçamento, disponibilidade ou indisponibilidade financeira.

Art. 23. Fica instituída a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



regulamentada em Lei própria.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 09 de setembro de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

6

